

**Assunto:** Re: Fwd: NUCLEP | Pedido de Esclarecimento Edital de Habilitação nº 012/2021 | Qualicorp Administradora  
**De:** Karen Oliveira Santos - NUCLEP <karen.oliveira@nuclep.gov.br>  
**Data:** 08/03/2021 13:11  
**Para:** credenciamentos@qualicorp.com.br

Prezados,

Encaminho respostas aos questionamentos enviados.

Informo que o edital foi republicado com alterações, favor acessar a página da NUCLEP: <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/licitacoes/licitacoes-2021/aviso-de-chamamento-publico-012-2021>.

--

- 1) A NUCLEP não dispõe de dados de CID, que só pode constar no atestado médico com a autorização expressa do paciente e só pode ser divulgado com a autorização expressa do empregado. Na planilha anexa constam informações globais sobre afastados, incluindo sexo e idade (aba "afastados").
- 2) Internados: o PSS NUCLEP possui contrato com empresa de auditoria in loco que realiza o controle de visitas aos pacientes em hospitais, não dispomos de cadastro que registre em tempo real o quantitativo de pacientes internados; Tratamento continuado: item 3 (abaixo); Home care: não possui. O PSS NUCLEP não registra dados de CID.
- 3) Tratamento oncológico: 10 pacientes em tratamento oncológico e/ou de alto custo (planilha anexa, aba "tratamento continuado").
- 4) Maiores utilizadores: planilha anexa.
- 5) Gestantes: aproximadamente 18 (valor aproximado a partir de registros do último ano de exames obstétricos).
- 6) Demitidos e aposentados: não possui, beneficiário não possui direito à utilização do plano no pós emprego, não há contribuição mensal.
- 7) Remidos: não possui.
- 8) Tratamento oncológico: 10 pacientes em tratamento oncológico e/ou de alto custo (planilha anexa, aba "tratamento continuado").
- 9) Sinistralidade: planilha anexa, aba "sinistralidade".
- 10) Liminares vigentes: há uma decisão judicial de restabelecimento do direito ao uso do plano para um empregado demitido, para realização de cirurgia de varicocele. A cirurgia encontra-se autorizada e, após concluída, o ex-empregado será novamente desligado no plano.

11) Sim.

12 a) Sim, item alterado no termo de referência.

b) Sim, item alterado no termo de referência.

14) O documento para comprovação da tutela ou curatela é a decisão judicial ou certidão. A RN 195 não trata do assunto.

15) Horário administrativo de segunda a sexta, das 07h40 às 16h40, item alterado no edital.

16 a) A NUCLEP divulgará os valores propostos, em parceria com as empresas, que deverão estar disponíveis para o esclarecimento de dúvidas dos empregados sobre valores, condições, abrangência e demais itens referentes ao funcionamento do plano de saúde proposto.

b) A autorização formal da NUCLEP é o Termo de Parceria que será assinado com a Credenciada. O empregado deverá procurar a Credenciada para assinatura de seu contrato individual.

c) A NUCLEP encaminhará lista do grupo inicial para a Credenciada.

d) A Credenciada deverá encaminhar os contratos diretamente aos empregados, podendo dispor do espaço da NUCLEP, com autorização prévia, para este fim.

e) Correto.

f) Correto.

g) Os 90 dias referem-se ao prazo para adesão sem carência. Após esse período o empregado deve poder aderir, mas a Credenciada poderá propor prazos da carência, na forma da lei.

h) O item foi excluído do Termo de Referência, a Credenciada será responsável pela movimentação cadastral.

i) O item 9.10.1. estabelece que a cobertura assistencial terá início imediatamente após a assinatura dos contratos individuais. O item já prevê o processo de inclusão de beneficiários, não sendo necessário estabelecimento de nova data.

j) Os dependentes deverão ser incluídos no plano diretamente pela Credenciada, com a manifestação do empregado, devendo a Credenciada estar atenta às condições de elegibilidade previstas no Termo de Referência.

17) Correto, bem como demais regulamentações pertinentes na ANS.

18) Correto, bem como demais regulamentações pertinentes na ANS.

19) Para o grupo inicial que aderir em até 90 dias após assinatura do contrato não deve haver carência para o plano de saúde ou odontológico. Para os empregados que aderirem após esse período podem ser estabelecidos prazos de carência conforme legislação em vigor.

20) Sim.

21) Sim, se forem realizadas na NUCLEP dependerão de autorização prévia.

22) Item alterado no Termo de Referência.

23) Conforme legislação em vigor.

24) Nos itens não descritos neste Termo de Referência, o plano de saúde ou odontológico deve se basear na legislação em vigor, especialmente nos normativos da ANS.

25) Não, A NUCLEP pretende excluir esse plano com a maior brevidade possível, mas isso depende da conveniência e oportunidade para a Empresa. O encerramento do atual Plano de Saúde Autogestão dependente de outros normativos, especialmente a Resolução CGPAR nº 23. De todo modo, a data fatal para finalização conforme Resolução citada é Janeiro de 2022.

26) Correto.

27) Planilha anexa.

28) Correto.

--

Sigo à disposição por e-mail ou nos telefones abaixo, para o que for necessário.

Atenciosamente,

--



**Karen Oliveira Santos**

Assistência de Plano de Saúde

karen.oliveira@nuclep.gov.br

+ 55 21 3781-4522 / 97404-7248

**NUCLEP**

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

www.nuclep.gov.br



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

Em 15/02/2021 14:11, Fabio Hyer de Lima Rangel - NUCLEP escreveu:

Prezada,

Encaminho questionamento da QUALICORP, com relação ao edital de chamamento público do plano de saúde.

Grato,



**Fabio Hyer de Lima Rangel**

Administrador

fabio.rangel@nuclep.gov.br



+ 55 21 3781-4527

**NUCLEP**  
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
[www.nuclep.gov.br](http://www.nuclep.gov.br)



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**NUCLEP | Pedido de Esclarecimento Edital de Habilitação nº 012/2021 | Qualicorp Administradora

**Data:**Mon, 15 Feb 2021 15:36:25 +0000

**De:**credenciamentos <[credenciamentos@qualicorp.com.br](mailto:credenciamentos@qualicorp.com.br)>

**Para:**licitacao@nuclep.gov.br <[licitacao@nuclep.gov.br](mailto:licitacao@nuclep.gov.br)>

**CC:**credenciamentos <[credenciamentos@qualicorp.com.br](mailto:credenciamentos@qualicorp.com.br)>

Prezados Senhores, bom dia!

**A QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.658.098/0001-18 e registrada na ANS sob o nº 417173, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 365, Bairro Bela Vista, São Paulo / SP, CEP 01313-020, interessada em participar do credenciamento publicado por essa NUCLEP e com fundamento no item 10.5 do Edital em epígrafe, vem solicitar esclarecimentos ao Edital de Habilitação nº 012/2021, conforme arquivo anexo.

Favor acusar recebimento

Atenciosamente,

Lusinete Bezerra | Consultora de Licitação

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A

SBS, Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 11º andar, Salas 1101 a 1111 – Brasília – DF | CEP: 70070-120 | Tel. (61) 3701-2210

Anexos:

---

Horas Afastamento - por CID.xlsx	882KB
----------------------------------	-------

DADOS BENEFICIÁRIOS - PSS NUCLEP.xlsx	398KB
---------------------------------------	-------

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2021

Á

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**

**A/C: GERÊNCIA DE GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS - AC**

E-mail: [licitacao@nuclep.gov.br](mailto:licitacao@nuclep.gov.br)

**Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Edital de Habilitação nº 012/2021**

Prezados,

**A QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.658.098/0001-18 e registrada na ANS sob o nº 417173, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 365, Bairro Bela Vista, São Paulo / SP, CEP 01313-020, interessada em participar do credenciamento publicado por essa NUCLEP e com fundamento no item 10.5 do Edital em epígrafe, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Atualmente existem afastados na massa? Caso positivo qual a(s) Cid(s) – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde?
2. Atualmente existem beneficiários internados, beneficiários em tratamento continuado ou em home care? Caso positivo qual a(s) Cid(s)? Relacionar – Recursos Hospitalares / Custos.
3. Existem beneficiários com doenças crônicas? Caso positivo, informar a(s) Cid's.
4. Solicitamos informações (Cid's / custos) dos 10 (dez) maiores utilizadores – plano de assistência médica.
5. Possui gestantes? Caso afirmativo, qual o quantitativo?
6. Possui aposentados e demitidos? Caso afirmativo, qual o quantitativo?
7. Possui remidos? Caso afirmativo, qual o quantitativo?
8. Tratamentos de longo prazo já iniciados ou em previsão de término nos próximos 6 meses?
9. Qual a Sinistralidade (Utilização X Valores pagos) dos últimos 12 meses da assistência atual prestada pela autogestão da NUCLEP? Se possível, apresentar o relatório atualizado de sinistralidade, com a indicação dos valores da receita e despesa?

10. Há ocorrência de liminares vigentes? Favor informar a data de início da liminar e se o custo é pago pela operadora ou pelo cliente.?

11. Está correto o nosso entendimento de que todos os procedimentos previstos / carências / coberturas, descritos no Termo de Referência, estão vinculados às disposições da Lei 9.656/98 e demais Resoluções Normativas - ANS?

12. O subitem 9.8.2 do TR exige que a operadora contratada, enviará, gratuitamente para o endereço da NUCLEP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os respectivos documentos/cartões de identificação personalizados dos usuários.

a) poderá ser disponibilizado o cartão digital, ou seja, pelo aplicativo, em substituição ao cartão físico?

b) podemos entender que a Administradora credenciada deverá enviar os cartões e não as operadoras, correto?

14. Qual é o documento formal aceito pela NUCLEP para comprovação da curatela? Seguirá conforme RN195?

15. De acordo com o item 9.4.1 do TR, a Administradora de Benefícios credenciada deverá disponibilizar preposto nas dependências da NUCLEP por, no mínimo, uma vez por semana, durante o horário administrativo. Qual é o horário administrativo?

16. Sobre a adesão dos empregados aos planos ofertados pela Administradora de Benefícios, o Termo de Referência traz as seguintes disposições:

i. Item 2.4 do TR: após a homologação do Chamamento Público, os valores oferecidos serão divulgados, a fim de que cada empregado faça sua opção;

ii. Item 2.5 do TR: a inclusão nos planos, dependerá da manifestação expressa do empregado, bem como da assinatura de contrato individual;

iii. Subitem 9.8.1 do TR: os atuais empregados da NUCLEP e seus dependentes, inscritos no plano anterior até novembro de 2019, deverão autorizar previamente suas adesões ao novo plano para o qual serão migrados;

iv. Subitem 9.8.2 do TR: a NUCLEP encaminhará à CONTRATADA a lista do grupo inicial a ser inscrito no plano de Assistência Médica/Odontológica, devendo, a operadora contratada, enviar, gratuitamente para o endereço da NUCLEP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

v. Subitem 9.10.1 do TR: a cobertura assistencial terá início imediatamente após a assinatura dos contratos individuais, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários inscritos, bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de 90 dias após a assinatura do contrato;

vi. Subitem 9.22.6 do TR: a Administradora de Benefícios deverá disponibilizar serviço informatizado para administração da NUCLEP no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários;

Assim, da análise conjunta dos itens acima, podemos entender que:

a) a divulgação aos empregados dos valores oferecidos pela Administradora de Benefícios, será realizada pela NUCLEP, correto?

b) os empregados, ao tomarem conhecimento dos planos e valores ofertados, por meio da NUCLEP, deverão manifestar seu interesse em fazer a migração do plano anterior para o novo plano, mediante autorização formal junto à NUCLEP, correto?

c) após a autorização formal de cada empregado, a NUCLEP encaminhará a lista do grupo inicial que optou pela adesão aos planos ofertados, correto?

d) após o envio da lista do grupo inicial pela NUCLEP, deverá a Administradora de Benefícios encaminhar o contrato individual a cada empregado ou, devem ser enviados à NUCLEP que ficará responsável por colher as assinaturas nesses contratos e remetê-los à Administradora?

e) podemos entender que o termo “contrato individual” refere-se à assinatura de contrato/proposta de adesão entre a Administradora de Benefícios e os empregados, correto?

f) após receber todos os contratos individuais firmados pelos empregados, a Administradora de Benefícios deverá encaminhar essas informações às operadoras de planos de saúde e odontológico contratadas para cadastramento de todos os beneficiários, correto?

g) todos os empregados da NUCLEP terão prazo de 90 (noventa) dias para manifestarem seu interesse na adesão ao plano ofertado?

h) considerando que toda a movimentação cadastral deverá ser feita pela Administradora de Benefícios junto às operadoras de planos de saúde e odontológicos, podemos entender que caso não seja possível à empresa credenciada disponibilizar o sistema previsto no subitem 9.22.6 do TR, a NUCLEP enviará os dados cadastrais à Administradora, por meio de layout específico, que será responsável pelo envio das informações às operadoras, correto?

i) considerando as peculiaridades do processo de autorização, formalização e cadastramento dos beneficiários, acima descritas, poderá a Administradora de Benefícios em conjunto com a NUCLEP, definir uma data pré-estabelecida para o início da vigência dos contratos dos empregados, considerando não ser possível a vigência imediata, após a assinatura do contrato, conforme determina o subitem 9.10.1, em função do processo de inclusão da população a ser assistida?

j) a inclusão dos empregados que decidirem ser incluídos no plano, após a adesão do grupo inicial, seguirá o mesmo procedimento, ou seja, deverá o empregado manifestar seu interesse junto à NUCLEP, e após a assinatura do contrato individual com a Administradora de Benefícios e sua inclusão na operadora contratada, terá início a cobertura no plano?

17. No item 9.11.2 consta que em caso de descredenciamento de entidades na rede, a NUCLEP deverá ser notificada com uma antecedência mínima de 30 dias, substituindo as unidades hospitalares por outras de mesmo nível. Podemos entender que o redimensionamento de rede, será conforme a Lei nº 9.656/98, correto?

18. O item 9.14 estabelece que a CONTRATADA deverá proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnóstico/tratamento compatível com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação. Podemos entender que o redimensionamento de rede, será conforme a Lei nº 9.656/98, correto?

19. O item 9.10 estabelece os prazos de carências dos planos de saúde. Considerando a oferta de plano odontológico, podemos entender que os prazos de carências dos planos odontológicos serão aqueles definidos no contrato firmado entre a empresa credenciada e a operadora de plano odontológico?

20. Poderão as Administradoras de Benefícios ofertar além do plano odontológico definido para o Lote 2, outros planos com coberturas superiores, para livre adesão do empregado?

21. Poderá a operadora de plano odontológico promover palestras de saúde bucal para os empregados?

22. De acordo com o subitem 9.8.5 do TR, o não pagamento pelo período de 60 (sessenta) dias, acarretará o cancelamento do plano de saúde, cabendo à CONTRATADA se valer de todos os meios legais para efetivar a cobrança. Ocorre, a Lei nº 9.656/98 estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias de inadimplência, exclusivamente, para planos individuais ou familiares. No caso dos planos coletivos, a regra deve ser aquela estabelecida no contrato entre as partes. Assim, considerando que o plano a ser ofertado pela Administradora de Benefícios é na modalidade coletivo empresarial e que o prazo de 60 dias de inadimplência é apenas para os planos individuais, podemos entender que a Administradora de Benefícios poderá efetivar o cancelamento do plano de saúde ou do plano odontológico em caso de inadimplência do empregado, quando for superior a 30 (trinta) dias?

23. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, poderá a Administradora inscrever o empregado nos serviços de proteção ao crédito (Serasa, SPC)?

24. De acordo com o subitem 9.10.5 do TR, a NUCLEP comunicará toda exclusão de empregados, bem como de dependentes, para que seja realizado o bloqueio nos serviços. Podemos entender que o cancelamento do plano de saúde ou odontológico do empregado será realizado dentro das normas estabelecidas no art. 11 da Resolução Normativa ANS nº 412, de 10 de novembro de 2016, correto?

25. De acordo com o item 3.2 do TR, o processo de Chamamento Público, visa também em substituir o atual Plano Suplementar de Saúde de Autogestão por Recursos Humanos – PSS NUCLEP. O prazo estimado para a extinção do PSS NUCLEP será de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Acordo com a Administradora de Benefícios credenciada?

26. De acordo com o subitem 9.10.11 do TR, o empregado excluído será responsável pela devolução imediata de sua identificação, bem como de seus dependentes à NUCLEP, ficando o empregado responsável pelo pagamento integral à operadora do plano de saúde ou odontológico, para a qual fez adesão ao plano, dos valores dos procedimentos utilizados após a data do cancelamento do seu plano, correto?

27. Solicitamos informar a distribuição das vidas por município, discriminando a quantidade de titulares e dependentes, pois, de acordo com a tabela constante do Anexo II, consta apenas gráfico estimando a quantidade de vidas, por município.

28. De acordo com o item 9.8.7, após desligamento ou aposentadoria, ao empregado e seus dependentes deve ser facultada a permanência no plano de saúde ou odontológico contratado, sem, contudo, fazer jus ao reembolso da NUCLEP. Para os demitidos e aposentados, será abertura uma fatura separada junto à operadora de planos de saúde e odontológico, separado dos empregados ativos, conforme determina a RN-ANS nº 279/2011, correto?

Desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos a respectiva resposta.

Cordialmente,



**Qualicorp Administradora de Benefícios S/A**  
Superintendente de Implantação e Relacionamento com Clientes  
Michele Pereira de Oliveira Santos